

## LICITAÇÃO

PÁG. 1/2

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Câmara Municipal de Mangaratiba**TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2025****FAVORECIDO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 28.542.017/0001-90****Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DOERJ, DAS MATÉRIAS LEGAIS E ATOS OFICIAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, JUNTO A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.****1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo tem por finalidade justificar a adoção da **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em virtude da **inviabilidade de competição**, decorrente da **exclusividade** do fornecedor.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; [...]”*

O §1º do mesmo artigo determina que:

*“A comprovação da exclusividade de que trata o inciso I do caput será feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, ou ainda por documentos hábeis, produzidos por entidades ou pessoas credenciadas junto ao fabricante ou ao fornecedor, com validade em todo o território nacional.”*

**3. ANÁLISE REALIZADA**

Foram realizadas as seguintes diligências para verificar a viabilidade da contratação por inexigibilidade:

**a) PESQUISA DE MERCADO:**

Foi realizada pesquisa junto a fornecedores do setor, por meio de buscas em plataformas eletrônicas, catálogos, sites institucionais e bases públicas de fornecedores, não tendo sido identificadas empresas concorrentes com capacidade técnica e comercial para fornecer o objeto nas mesmas condições ofertadas pela empresa **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CNPJ: 28.542.017/0001-90**.

**B) DOCUMENTO DE EXCLUSIVIDADE:**

A empresa **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CNPJ: 28.542.017/0001-90**, indicada preliminarmente como fornecedora do objeto, apresentou documento de exclusividade válido acostado a **FOLHA Nº 015 DESTE PP**, emitido e publicado pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reconhecendo-o como **representante exclusivo** para comercialização do serviço no território regional, em conformidade com os requisitos legais.

## LICITAÇÃO

PÁG. 2/2

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Câmara Municipal de Mangaratiba**C) SINGULARIDADE TÉCNICA**

Constatou-se que o objeto pretendido apresenta características técnicas específicas que não encontram equivalência em serviços similares disponíveis no mercado, sendo imprescindível para atender plenamente às necessidades do órgão.

**4. CONCLUSÃO**

Considerando a inviabilidade de competição, a comprovação da exclusividade e a singularidade do serviço prestado, conclui-se que estão presentes os requisitos legais e técnicos que amparam a contratação direta com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da **IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, visando à publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Mangaratiba no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ)**.

Mangaratiba, 19 de setembro de 2025.



**NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**  
**PRESIDENTE VEREADOR**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**